

Ano II



Número 19



Julho de 1947

Nota Oficiosa

Vindima de 1947

PELA Nota Oficiosa que o Instituto do Vinho do Porto fez publicar na Imprensa no dia 26 de Junho último, tomou a Lavoura conhecimento de que foi fixado:

- a) — em 40.000 pipas, o limite máximo de mosto a beneficiar na próxima vindima, com a tolerância legal de 5%, à carregação, sobre o manifestado;
- b) — em 20 litros, o quantitativo de aguardente da Casa do Douro a ratear por cada 450 litros de mosto a beneficiar;
- c) — em Esc. 1.800\$00 e Esc. 3.500\$00, os limites, respectivamente, mínimo e máximo, por que a Casa do Douro poderá comprar os mostos para benefício da mesma vindima;
- d) — em Esc. 400\$00, o quantitativo do sinal a pagar na vindima por pipa de 550 litros de mosto comprado.

* * *

Bem necessitava a economia da Região de que fosse estabelecido um quantitativo de benefício mais elevado, como único meio ao seu alcance para obter um mínimo justo de valorização dos seus mostos. Tal aspiração fundamentava-se, aliás, meses atrás, no montante das exportações que estavam a ser efectuadas no segundo semestre em 1946 e cuja média mensal oscilava à volta dos 3,5 milhões de litros.

No entanto, durante os primeiros 5 meses do ano corrente, a média das exportações baixou para 1,6 milhões de litros, isto é, fixou-se em menos de metade da que se tinha verificado nos últimos seis meses de 1946.

Além desta quebra nas exportações, regista-se, também, e como explicação, o facto das perspectivas dos mercados externos não serem ainda animadores, bastando para isso recordar:

- a) — a crise que a Inglaterra—o nosso primeiro mercado—sofre, motivada pelo esforço titânico que teve de desenvolver durante a última guerra;
- b) — a continuação da paralização das exportações para França, nosso segundo mercado importador;
- c) — a saturação em que se encontra o mercado belga, relativamente ao Vinho do Porto, resultante das importações maciças que tiveram lugar no ano transacto;
- d) — os obstáculos que estão a levantar-se no mercado brasileiro, o melhor mercado de vinhos engarrafados, etc., etc..

Se recordarmos, ainda, a necessidade que há de iniciar a redução dos stocks na mão da produção, que se elevaram da média de 30 milhões de litros (1934-1940), para 51 milhões (1941-1946), sem provocar a sua desvalorização, talvez possamos melhor compreender a razão de ser do reduzido quantitativo de benefício (50 mil pipas) que houve necessidade de fixar.

Ao considerarmos os preços limites de 1.800\$00 e 3.500\$00, estabelecidos para a compra de mostos beneficiáveis, pode a Lavoura concluir ter havido necessidade de se lhe pedir que suportasse uma parte do sacrifício que a todos se solicita, a fim de se evitar uma alta no preço do Vinho do Porto que os mercados externos não comportariam.

Se tivermos em consideração que o custo do granjeio dos nossos vinhedos sofreu, no ano corrente, um aumento de 20 a 25% em relação ao dos anos anteriores e, ainda, a melhoria nas cotações dos mercados Inglês e Belga, poderemos concluir que o preço mínimo de Esc. 1.800\$00 não acompanhou « pari passu » tais reflexos. Não esqueçamos, porém, que a época não é de desafio.

Recordando mesmo a baixa que avassala vários produtos agrícolas, não podemos deixar de patentear ao Governo a nossa satisfação pela justiça prestada à Lavoura Duriense, manifestando-lhe igualmente a nossa gratidão pela Organização que nos proporcionou. Foi à sombra dela que pudemos vencer, dentro dum relativo equilíbrio, a tremenda crise que a guerra mundial fez desabar sobre a economia do Vinho do Porto, porquanto

a exportação do nosso «Vinho Fino», desceu em queda vertical tendo ficado reduzida a pouco mais de 1 dezena de milhares de pipas.

Pôde, assim, a Organização Corporativa cumprir, mercê de grandes benefícios proporcionados pelo Governo e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de entre os quais é justo destacar as facilidades de crédito que vêm garantindo à Lavoura a possibilidade de venda dos seus vinhos a um preço que não é de ruína.

Estas conquistas são de tão transcendente importância, que jámais poderemos esquecê-las.

* * *

Uma vez feitas estas considerações de ordem geral, sobre as razões que determinaram a fixação do quantitativo de benefício e preço mínimo dos mostos, para a vindima pendente, demos, agora, conhecimento das condições em que a Casa do Douro poderá dispensar auxílio aos interessados, nomeadamente, aos seus federados.

I — FORNECIMENTO DE AGUARDENTE

a) — A aguardente de rateio da Casa do Douro será distribuída:

1) — à Lavoura, a crédito, sem juro, até 31 de Dezembro pf.º, passando a vencer o juro de 3,5%, a partir de 1 de Janeiro de 1948;

2) — ao Comércio, a crédito, pagando o juro de 4% desde a data da retirada da aguardente pelas firmas interessadas, até à data das saídas dos vinhos da Região do Douro, mas nunca além de 30 de Junho de 1948, podendo ser autorizada a saída de parte dos vinhos com a amortização parcial do débito;

b) — a aguardente vendida a crédito, quer à Lavoura, quer ao Comércio, e o mosto a que fôr adicionada, deverão ser oferecidos como garantia pignoraícia da obrigação constituída, sendo de assinar um «título de confissão de dívida com constituição de penhor»;

c) — a Casa do Douro, no intuito de facilitar à Lavoura o fornecimento integral da aguardente, poderá distribuir, também, nos seus armazéns, a aguardente da Junta Nacional do Vinho. Esta será fornecida nas condições acima indicadas para a de rateio;

d) — A aguardente da Casa do Douro (20 litros por cada 450 litros de mosto) com a graduação de 77° × 15° terá o preço de 16\$18, por litro, até 31 de Outubro do ano corrente. A aguardente da Junta Nacional do Vinho, a entregar nos armazéns da Casa do Douro (só para a Lavoura), será fornecida na base de 77° × 15°, ao preço de 13\$90, por litro, até àquela mesma data;

e) — Quer à Lavoura, quer ao Comércio, que não tenham as suas contas regularizadas com a Casa do Douro, a aguardente só será fornecida a pronto pagamento.

II — FINANCIAMENTOS — À Lavoura que não haja obtido comprador na vindima será concedido um financiamento de 400\$00 por pipa de 550 litros de mosto beneficiado.

Sobre os vinhos que ficarem em consumo, facultar-se-á idêntico financiamento, logo após a apresentação do manifesto, à razão de 400\$00 por pipa e em condições que oportunamente serão comunicadas aos Grémios dos Vinicultores, de forma a garantir eficientemente os créditos concedidos.

III — ESCOAMENTOS — A Casa do Douro, não esquecendo as obrigações que tem para com a Lavoura, mas tendo em atenção o interesse geral e as suas possibilidades, agirá, no momento próprio, conforme as circunstâncias o aconselhem, usando das medidas necessárias e suficientes para devidamente cumprir a missão de garantir preços justos.

IV — PEDIDOS DE BENEFÍCIO — Os pedidos de benefício devem ser feitos em impressos próprios (modelo da Casa do Douro n.º 308), na forma dos anos anteriores.

Nas informações a prestar pelos interessados, quanto ao quantitativo de mostos beneficiados nos anos de 1945 e 1946, não devem ser incluídos os que foram feitos em regime de bloqueio.

Os pedidos de benefício deverão ser entregues até ao dia 17 do corrente, nos Grémios e Casas de Vinicultores das sedes de concelho, prolongando-se este prazo até ao dia 21 do mesmo mes, quando apresentados na Casa do Douro.

Régua e «Casa do Douro», 8 de Julho de 1947.

A DIRECÇÃO.

Nota Oficiosa

Vindima de 1947

A O ser publicada a última *Nota Oficiosa* em 8 do corrente, não esperava a Direcção da Casa do Douro que a alguns vinicultores da Região fossem enviadas por casas Exportadoras do Comércio de Vila Nova de Gaia, umas circulares acerca de preços para a próxima campanha.

Se tal facto tivesse sido previsto, certamente se teria aconselhado a Lavoura a ser firme nas suas vendas e, entre esta, sobretudo, a produtora de vinhos de primeira.

A Casa do Douro intervirá na medida das suas possibilidades financeiras e de armazenamento, fixando aos mostos um preço justo, tendo em atenção que o custo do granjeio dos nossos vinhedos no ano corrente, aumentou mais de 20 %, e que a melhoria das cotações obtidas para o Comércio Exportador pelo nosso Governo com a colaboração do Instituto do Vinho do Porto, se traduz em o Comércio receber 10 libras a mais em pipa na maioria das exportações que realizar no ano corrente.

Não julgamos, pois, admissível, por injusto, que na presente campanha se efectuem compras pelos preços da vindima de 1946, conservando-se no entanto a Direcção deste Organismo atenta a qualquer atitude prejudicial à economia da Produção.

Ao fazer esta afirmação tem a Casa do Douro presente a legislação em vigor que lhe impõe a obrigação de «intervir no mercado no sentido da estabilização dos preços, na base da justa remuneração do capital e do trabalho investidos na vinicultura duriense».

Sendo assim e se nem sempre puder resolver individualmente o problema económico particular de cada federado, não deixará de escrupulosa e conscienciosamente estabelecer regras e tomar medidas impostas pelo superior interesse económico da Região.

Régua e «Casa do Douro», 28 de Julho de 1947.

A DIRECÇÃO.

